PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA
(BÊRÇO DA AMIZADE)
(CEP. 13.160)
RUA 10 DE ABRIL, 155 - FONE 77-1155
ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

LEI N. 1.399

Autoriza o Poder Executivo a efetuar operação de arrendamento mercantil com All-Leasing - Arrendamento Mercantil S.A., até o valor de.. Cr.$2.906.556,80.

RUBENS DA SILVA BARROS, Prefeito Municipal de Artur Nogueira, Estado de São Paulo etc.,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei : -

Artigo 1º - É o Poder Executivo autorizado a efetuar uma operação de arrendamento mercantil com All-Leasing Arrendamento Mercantil S.A., até o valor de Cr.$2.906.556,80 (dois milhões, novecentos e seis mil, quinhentos e cinquenta e seis cruzeiros e oitenta centavos), amortizáveis em 60 (sessenta) meses, a contar da data da assinatura do contrato com a referida Organização, em prestações mensais e mediante o pagamento de juros e correção monetária das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional, de acordo com as taxas vigentes no referido Estabelecimento.

Artigo 2º - A importância a que se refere o artigo 1º será aplicada no pagamento de parcelas de aluguéis, como valores consideráveis opcionalmente na aquisição, decorrido o prazo total do contrato, dos equipamentos codificados sob os itens e sub-itens..... de 1.1.1. a 8.1.83, constantes da proposta da firma "Solanil -Tratamento de Água S.A.", junta aos autos de Concorrência Pública n. 7/79, feita realizar por esta Prefeitura Municipal (Volume II - Propostas), necessários à construção da nova Estação de Tratamento de Água da cidade.

Artigo 3º - Fica, igualmente, autorizado o Poder Executivo a contratar a referida operação de arrendamento mercantil tendo como valor residual para opções de compra o percentual de 1% (um por cento), do valor de Cr.$29.065,57 (vinte e nove mil e sessenta e cinco cruzeiros e cinqüenta e sete centavos), acrescido de correção monetária das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional,tudo de acordo com o artigo 9º, da Lei n. 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e da Resolução n. 351, do Banco Central do Brasil,as quais

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA
(BÊRÇO DA AMIZADE)
(CEP. 13.160)
RUA 10 DE ABRIL, 155 - FONE 77-1155
ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

regulam as operações de Arrendamento Mercantil em todo o território nacional.

Artigo 4º - O Poder Executivo é, outrossim, autorizado a outorgar procuração à All-Leasing Arrendamento Mercantil S.A., por instrumento público, para receber as parcelas mensais das cotas de retorno do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e aplicá-las no pagamento das prestações mensais de aluguel do arrendamento mercantil até o final do prazo contratualmente estipulado.

Artigo 5º - Anualmente, a Lei de Meios consignará recursos para amortização dos juros e correção monetária incidentes.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Artur Nogueira, 19 de junho de 1979

RUBENS DA SILVA BARROS,
Prefeito Municipal

Publicada, por afixação, no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura Municipal, na data supra.

JOSÉ AUGUSTO DE OLIVEIRA,
Secretário